

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001795/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/06/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR029380/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47997.273735/2025-13
DATA DO PROTOCOLO: 04/06/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO TRABALHADORES INDUSTRIAS CONSTRUCAO CIVIL, MOBILIARIO E SIMIL. DE LAJEADO E V. TAQUARI, CNPJ n. 95.285.359/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VILSON LUIZ LUFT;

E

MAGAZIN ESTOFADOS LTDA, CNPJ n. 03.118.581/0001-59, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). LEONICE MARIA BONZANINI;

MOVEIS ROCAZA LTDA, CNPJ n. 08.304.200/0001-40, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). ISABEL CRISTINA NEUMANN;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAIS DO MOBILIÁRIO**, com abrangência territorial em **Anta Gorda/RS, Arroio do Meio/RS, Capitão/RS, Cruzeiro do Sul/RS, Doutor Ricardo/RS, Encantado/RS, Ilópolis/RS, Lajeado/RS, Marques de Souza/RS, Muçum/RS, Nova Bréscia/RS, Pouso Novo/RS, Progresso/RS, Putinga/RS, Relvado/RS, Roca Sales/RS, Santa Clara do Sul/RS, Sério/RS e Travesseiro/RS**.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PRÊMIOS**CLÁUSULA TERCEIRA - PRÊMIO ASSIDUIDADE**

Fica estabelecido pagamento de prêmio assiduidade no valor mensal de **R\$ 150,00**, disponibilizado junto com o pagamento da folha mensal ou cartão alimentação/refeição.

Parágrafo primeiro. Perderá o direito ao recebimento do prêmio assiduidade o trabalhador que faltas ao trabalho, de forma justificada ou injustificada e ou, por atrasos.

Parágrafo segundo. Não possui natureza salarial, não se tratando de salário/remuneração, não integrando a base de cálculo para fins de reflexos legais em direitos trabalhistas e previdenciários, conforme dita a súmula nº 94 do TRT4.

CLÁUSULA QUARTA - PRÊMIO PRODUTIVIDADE

Fica estabelecido pagamento de prêmio produtividade no valor de R\$ 12,00 por dia de trabalho, que atingir a meta de produção, disponibilizado junto com o pagamento da folha mensal ou cartão alimentação/refeição. O Colaborador terá direito ao benefício, no primeiro mês após o término do contrato de experiência.

Parágrafo primeiro. Perderá o direito ao dia do prêmio produtividade o trabalhador que faltas ao trabalho, de forma justificada ou injustificada e no período de férias.

Parágrafo segundo. Não possui natureza salarial, não se tratando de salário/remuneração, não integrando a base de cálculo para fins de reflexos legais em direitos trabalhistas e previdenciários, conforme dita a súmula nº 94 do TRT4.

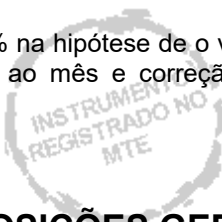
RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

Considerando decisão da assembleia geral realizada pelo sindicato profissional, os empregados abrangidos pelo presente acordo coletivo de trabalho autorizam a empresa a descontar 1,5% (uma vírgula cinco por cento) mensalmente de seus salários, limitado ao teto máximo de R\$ 129,09 (cento e vinte e seis reais e nove centavos).

Parágrafo primeiro. A empresa se compromete a recolher os valores descontados aos cofres da entidade sindical até o décimo dia do mês subsequente, através de guias fornecidas pelo sindicato dos trabalhadores e pagas na rede bancária ou na tesouraria da entidade sindical.

Parágrafo segundo. Será aplicada multa de 10% na hipótese de o valor descontado não ser recolhido ao sindicato profissional pela empresa, mais juros de 1,5% ao mês e correção monetária igual à da correção dos débitos trabalhistas.



DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA E EFICÁCIA

As partes fixam a vigência do presente acordo coletivo de trabalho no período de 01 de Maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01 de maio.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SÉTIMA - MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA

Convencionam as partes em manter todas as cláusulas existentes na convenção coletiva da categoria, já negociada e homologada perante os órgãos competentes, sobrepondo-se e/ou complementando apenas as cláusulas constantes do presente acordo coletivo de trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - PRINCÍPIO DA COMUTATIVIDADE

O princípio que norteou o presente acordo coletivo de trabalho é o da comutatividade, tendo as partes transacionado direitos para o alcance do equilíbrio necessário para viabilizar o acordo. As partes se declaram satisfeitas pelo resultado alcançado; declaram também que eventual direito flexibilizado numa cláusula contou com a correspondente compensação em outra, de modo a tornar o presente instrumento um conjunto de regras interligadas e harmônicas.

CLÁUSULA NONA - FORMA

Este instrumento é transmitido pelo SISTEMA MEDIADOR, o qual é validado em seu teor e forma pelo requerimento assinado pelos Presidentes e/ou Procuradores Convenientes e o seu devido depósito junto a DRT/RS. E, assim, por estarem justos e convencionados, firmam o presente instrumento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Lajeado, 28 de Maio de 2025.

}

**VILSON LUIZ LUFT
PRESIDENTE**

SINDICATO TRABALHADORES INDUSTRIAS CONSTRUCAO CIVIL, MOBILIARIO E SIMIL. DE LAJEADO E V. TAQUARI

**LEONICE MARIA BONZANINI
SÓCIO
MAGAZIN ESTOFADOS LTDA**

**ISABEL CRISTINA NEUMANN
EMPRESÁRIO
MOVEIS ROCAZA LTDA**

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA GERAL - STICMLVT

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.